



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 3/2015 – MONITORAMENTO 6

1 Introdução

Trata-se do Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh, de 28/12/2015, resultante de auditoria realizada no processo “Gerir a Seguridade Social – Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal”.

Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em sexta ação de monitoramento, para análise das providências adotadas pelos gestores frente às recomendações e sugestões do referido relatório.

2 Monitoramento das recomendações

2.1. Ponto de auditoria *“2.1 Cálculo incorreto das contribuições vertidas à Funpresp-Exe”.*

2.1.1. Recomendação *“2.1.8. Propõe-se ao Cenin que apresente o cronograma atualizado do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária (Processo/CD 114.331/2013), frente à superveniência de demandas que impactaram o andamento da ação. ” (Doc. 3, p. 13).*

2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor

Em 31/3/2020, a Coordenação de Soluções de TIC para Área de Recursos Humanos da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Coarh/Ditec) afirmou que o Módulo de Gestão Previdenciária do Sigesp-CD estava sendo atualizado de acordo com as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019, e apresentou um quadro com o andamento, à época, da implementação de tais alterações no sistema (Doc. 24).

2.1.1.2. Análise

Até a ocasião do último monitoramento, em setembro/2019, o atendimento da presente recomendação encontrava-se impactado pela necessidade de priorização do desenvolvimento do eSocial.

Em março de 2020, de acordo com o quadro apresentado pela Coarh/Ditec (p. 192), a implementação das alterações no Sigesp-CD decorrentes da Emenda Constitucional n. 103/2019 teria avançado bastante (tendo sido concluído cerca de noventa por cento do andamento da ação).

Não obstante, cabe destacar informação acrescentada pela mesma Coordenação, em 3/6/2020, ao Processo n. 336.589/2017 (Relatório de Inspeção Secin n.1/2017 - gerenciar pagamentos e consignações), acerca das pendências relativas ao Módulo de Gestão do Funpresp (p. 127):



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 486.183/2018 (Processo Sidoc 150.316/2015)

O desenvolvimento do módulo de gestão do Funpresp evoluiu bastante também no período. Os dados iniciais de gestão foram extraídos das fórmulas individuais e somente alguns registros ainda estão pendentes de validação do gestor competente do Depes. Foi feita a migração da estrutura de controle de contribuições previdenciárias dos grupos 2, 6 e 5. Tanto as telas desenvolvidas quanto os dados migrados ainda serão submetidos à homologação do Depes. Ainda não foram desenvolvidas as alterações nas rotinas de cálculo e relatórios de pagamento que, por ser sensível e necessitar de uma discussão mais detalhada, não deverá ser feita enquanto perdurar o teletrabalho. Também está em andamento a alteração da rotina que gera os arquivos para a Funpresp que deverá utilizar os dados de gestão do módulo desenvolvido.

Da leitura do trecho acima, verifica-se a existência de providências em curso quando da última manifestação da Ditec sobre o assunto, o que demanda o retorno dos autos àquela Diretoria, para que sejam atualizadas as informações sobre a implementação do Módulo de Gestão Previdenciária do Sigesp-CD, incluindo-se as funcionalidades referentes à gestão do Legisprev.

Além disso, faz-se pertinente a oitiva do Departamento de Pessoal (Depes), para que se manifeste: a) sobre em que grau as funcionalidades implementadas no Sigesp-CD mitigam o risco de recolhimento e de repasse de valores incorretos à Funpresp; e b) sobre as demandas de sistema ainda não atendidas. Oportunidade em que esta Secretaria poderá apreciar a possibilidade de dar à presente recomendação a qualificação de atendida ou baixada, bem como avaliar a necessidade de futuras ações de controle sobre o tema.

Isso porque, tendo-se exaurido o prazo de monitoramento, pela Secin, das medidas administrativas oriundas desta auditoria – qual seja, cinco anos contados da data de envio do relatório aos gestores¹ –, as recomendações não iniciadas ou não concluídas deverão ser dadas por baixadas, nos termos da alínea "d" do item 3.2.3.6 do Estatuto de Controle Interno².

2.1.1.3. Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.1.2. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes a) promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev, para os servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, excluindo as parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012: gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna; ” (Doc. 3, p. 13).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/1/2017.

¹ Conforme Ordem de Serviço Secin n. 1, de 14/5/2019.

² Publicado pela Portaria Secin n. 1, de 28/11/2016.



2.1.3. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes b) Efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a maior à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do participante quanto do patrocinador, em razão da inclusão de parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012 (gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna) na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários; ” (Doc. 3, p. 13).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

2.1.4. Recomendação “2.1.8. Recomenda-se ao Depes c) Promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, incluindo todas as parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, desde que percebidas em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012; ” (Doc. 3, p. 13 e 14).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/1/2017.

2.1.5. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes d) Efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a menor à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do servidor quanto do patrocinador, em razão da não inclusão, na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, de parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários, atentando para a incidência de acréscimos de mora previstos pelo art. 11, § 2º, inciso I da Lei n. 12.618/2012;” (Doc. 3, p. 14).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 3, em 10/7/2018.

2.1.6. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes e) Previamente ao atendimento das recomendações dos itens “a” a “d” anteriores, dar ciência das alterações a todos os interessados e conceder-lhes prazo para manifestação. ” (Doc. 3, p. 14).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

2.2. Ponto de auditoria “2.2 Inconsistências nos modelos de Requerimento de Inscrição disponibilizados pela Funpresp-Exe aos servidores interessados em aderir ao LegisPrev. ”



2.2.1. Recomendação “2.2.8. Propõe-se à Diretoria-Geral a) Solicitar à Funpresp-Exe que disponibilize apenas um modelo de requerimento de inscrição aos interessados em aderir ao LegisPrev, o qual permita ao participante optar, separadamente, pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei n. 12.618/2012; ” (Doc. 3, p. 15 e 16).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

2.2.2. Recomendação “2.2.8. Propõe-se à Diretoria-Geral b) Encaminhar cópia do presente relatório de auditoria aos demais patrocinadores do LegisPrev (Senado Federal e TCU), para informá-los da impropriedade detectada pela Secin nos requerimentos disponibilizados pela Funpresp-Exe para adesão ao plano de benefícios. ” (Doc. 3, p. 16).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

2.3. Ponto de auditoria “2.3 Ausência de formalização dos procedimentos de supervisão e fiscalização da Funpresp-Exe pela Câmara dos Deputados, na qualidade de patrocinadora do plano LegisPrev. ”

2.3.1. Recomendação “2.3.8. Propõe-se à DG estabelecer formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão das atividades da Funpresp-Exe na gestão do LegisPrev, nos termos do art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012, bem como os agentes responsáveis. ” (Doc. 3, p. 21).

2.3.1.1. Providências informadas pelo gestor

Ainda não houve manifestação da Diretoria-Geral sobre esta recomendação.

2.3.1.2. Análise

Considerando-se que se exauriu o prazo de monitoramento, pela Secin, das medidas administrativas oriundas desta auditoria³, propõe-se que o processo seja imediatamente encaminhado à Diretoria-Geral, para que informe sobre ações adotadas ou previstas, na Casa, relativas à supervisão da gestão do LegisPrev pela Funpresp-Exe, conforme impõe o §1º do art. 20 da Lei n. 12.618/2012⁴.

³ Conforme Ordem de Serviço Secin n. 1, de 14/5/2019.

⁴ Art. 20. A supervisão e a fiscalização da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.



2.3.1.3. Conclusão

Recomendação não iniciada.

2.4. Ponto de auditoria “2.4. Falhas de planejamento e de controle do processo Gerir a Seguridade Social, no que tange ao regime de previdência complementar dos servidores efetivos da Casa. ”

2.4.1. Recomendação “2.4.8. Propõe-se ao Depes a) *Adotar ações para reduzir a dependência de pessoa-chave na Copag/Depes, por exemplo: priorizar a finalização do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária; estruturar adequadamente a equipe; ou documentar as rotinas de trabalho relativas à gestão da previdência complementar;*” (Doc. 3, p. 26).

Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/1/2017.

2.4.2. Recomendação “2.4.8. Propõe-se ao Depes b) *Estudar a viabilidade de elaborar minuta de normativo, a ser apreciada pela Alta Administração da Casa, para formalização dos procedimentos relativos à gestão da previdência complementar na Câmara dos Deputados, a exemplo da Orientação Normativa MP n. 2/15 e da Resolução Conjunta STF/MPU n. 1/2015.* ” (Doc. 3, p. 26).

2.4.2.1. Providências informadas pelo gestor

Sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à gestão da previdência complementar dos servidores da Casa, a última informação constante dos autos é dada pelo Depes (Doc. 17, p. 166):

[...] a Assessoria Jurídica deste Departamento – Asjur/Depes, atendendo à solicitação formulada por intermédio do Processo n. 114.193/2016, apresentou a referida minuta de normativo; entretanto, em face do tempo decorrido e da sedimentação de entendimentos e procedimentos acerca da matéria nesse período, o referido processo retornou àquela Asjur para avaliar a pertinência de apresentar minuta do normativo em questão e, em caso positivo, de promover os ajustes e atualizações que se fizerem necessários, para posterior envio à apreciação dos demais órgãos técnicos e da Alta Administração da Casa.

2.4.2.2. Análise

Em consulta ao sistema de acompanhamento de processos – Sidoc, verifica-se que, após o último monitoramento desta auditoria pela Secin, o processo n. 114.193/2016 retornou à Assessoria Jurídica do Departamento de Pessoal (Asjur/Depes), onde permanece desde 12/9/2019.

Como anteriormente mencionado, decorridos cinco anos para monitoramento das medidas administrativas oriundas desta auditoria⁵, solicita-se a manifestação do

⁵ Conforme Ordem de Serviço Secin n. 1, de 14/5/2019.



Depes acerca da submissão da minuta de normativo à Alta Administração da Câmara dos Deputados, pois, findo o referido prazo, não tendo sido essa recomendação concluída, deverá ser dada por baixada, nos termos da alínea "d" do item 3.2.3.6 do Estatuto de Controle Interno⁶.

2.4.2.3. Conclusão

Recomendação em atendimento.

3 Conclusão

Sugere-se o encaminhamento do processo da seguinte forma:

a. Primeiramente, à **Diretoria-Geral**, para ciência e manifestação acerca da oportunidade e da conveniência da implementação da Recomendação 2.3.8: *"Estabelecer formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão das atividades da Funpresp-Exe na gestão do LegisPrev, nos termos do art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012, bem como os agentes responsáveis"*, a qual, decorridos mais de cinco anos da expedição do relatório, permanece no status de não iniciada.

b. Em seguida, à **Ditec**, para que sejam atualizadas as informações sobre a implementação do Módulo de Gestão Previdenciária do Sigesp-CD, incluindo-se as funcionalidades referentes à gestão do Legisprev (Recomendação 2.1.8).

c. Por fim, ao **Depes**, para pronunciamento:

- i. em relação à Recomendação 2.1.8, sobre em que grau as funcionalidades até então implementadas no Sigesp-CD mitigam o risco de recolhimento e de repasse de valores incorretos à Funpresp, bem como sobre as demandas do Módulo de Gestão Previdenciária ainda não atendidas;
- ii. quanto ao atendimento da Recomendação 2.4.8, ressaltando-se que, não obstante sua Assessoria Jurídica ter apresentado, em outubro/2017, minuta de Ato da Mesa para regulamentação dos procedimentos referentes à gestão da previdência complementar dos servidores da Casa, os autos permanecem no Departamento, aparentemente sem remessa à apreciação da Alta Administração da Casa.

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

⁶ Publicado pela Portaria Secin n. 1, de 28/11/2016.